



PROCESSO	1320744/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0601/2024

Julga recurso em processo de fiscalização do exercício profissional, interposto pela empresa interessada, em face da decisão da CEP-CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido de forma híbrida, no auditório da sede do CAU/DF, em Brasília, e por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams, no dia 27 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/DF apreciar e deliberar sobre pedidos de recurso em face das decisões das comissões ordinárias, de acordo com atos normativos do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela interessada frente à decisão proferida pela CEP-CAU/DF, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/DF; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Patricia Melasso Garcia.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto da conselheira relatora, no sentido de CONHECER DO RECURSO e NEGAR SEU PROVIMENTO, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa, no valor mínimo, por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU/DF, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros: Amanda Barbara Felix, Antônio Menezes Júnior, Géssika Furtado Ximenes Borges, João Luiz Valim Batelli, Larissa de Aguiar Cayres, Ludmila de Araújo Correia, Luis Fernando Zeferino, Patrícia Melasso Garcia, Pedro Roberto da Silva Neto, Renata Seabra Resende Castro Corrêa e Rogério Markiewicz; 01 ausência da conselheira Claudia Naves David Amorim, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Brasília/DF, 27 de maio de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Ricardo Reis Meira
Presidente do CAU/DF